

Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional

Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional

SECRETÁRIO: JOSE REOVALDO OLTRAMARI
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

ASSUNTO: PORTARIA

EXPEDIENTE: 16/1300-000094-4

PORTARIA Nº 031/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 50.286, DE 30 DE ABRIL DE 2013, E DE ACORDO COM O PARECER DO COMITÊ PARA AVALIAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - CAR, PUBLICA OS RESULTADOS DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL- ADI, COM PERÍODO DE REFERÊNCIA QUE VAI DO DIA 01/04/2014 AO DIA 31/03/2015, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ARTIGO 18 DO REFERIDO DECRETO.

ARUAQUE DE MELLO TERROSO - ID. nº 3116107/02 - INDEFERIDO;

FERNANDO MAYA MATTOSO - ID. nº 3108147/01 - INDEFERIDO;

PAULO AUGUSTO COELHO DE SOUZA - ID. nº 3103390/01 - DEFERIDO.

Codigo: 1695951

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGERGS -

CONSELHEIRO-PRESIDENTE: ALCEBIDES ADIL SANTINI
End: Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar
Porto Alegre/RS - 90020-023

PORTARIAS

PORTARIA Nº 72/2016

O Conselheiro-Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no uso de suas atribuições legal, CERTIFICA que o servidor abaixo relacionado apresentou certificado de conclusão de curso que o habilitou a receber, a partir de 01/12/2016, os valores da Gratificação de Excelência Acadêmica - GEA, conforme art. 4º da Lei nº 13.859/2011.

Nome	Id. Funcional	Valor GEA
Roger Samuel Zulpo	4352459/01	10%

Alcebides Adil Santini
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 71/2016

O Conselheiro-Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 001839-39.00/15-3, CONCEDE licença-prêmio ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar n.º 10.098/94, conforme segue:

Identidade Funcional	Nome	Quinquênio
2434610/03	Maria Inês Guglielmin Schumacher	11/05/2010 a 09/05/2015

Alcebides Adil Santini
Conselheiro-Presidente

Codigo: 1695464

BOLETINS

BOLETIM Nº 32/2016 - GA/NARH

Certificado de Posse

O Conselheiro-Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS CERTIFICA que o servidor abaixo relacionado, nomeado para exercer o cargo de Técnico Superior, Grau A, através do ato publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de outubro de 2016, preencheu os requisitos estabelecidos em Lei para o ingresso no Serviço Público Estadual, conforme segue:

Nome	Data da Posse
VAGNER DA SILVA GODOY	04/11/2016

Alcebides Adil Santini
Conselheiro-Presidente

Codigo: 1695467

Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN -

Diretor Superintendente: Pedro Bisch Neto
End: Rua 24 de Outubro, 388 - 3º e 4º andar
Porto Alegre/RS - 90510-000

RESOLUÇÕES

Resolução CETM Nº 101 DE 07/11/2016.

O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunidos em sessão nesta data, tendo presente a proposta da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN: Considerando a Lei nº 11.127, de 09 de Fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM e da outras providências; Considerando o Decreto nº 39.185, de 28 de Dezembro de 1998, que aprova o regulamento do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, no âmbito das Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas e da outras providências; Considerando a Resolução nº 84, de 03 de Julho de 2013, que define e estabelece critérios administrativos e operacionais a serem adotados para a realização do serviço de fretamento contínuo de empresas públicas ou privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio mediante autorização da METROPLAN; Resolve definir e estabelecer critérios administrativos e operacionais a serem adotados para a realização do serviço de fretamento contínuo de empresas privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio mediante autorização da METROPLAN: **Art. 1º.** A METROPLAN poderá autorizar a realização do transporte metropolitano coletivo de passageiros de empresas privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio em suas regiões de competência, mediante os critérios estabelecidos nessa Resolução. **Art. 2º.** Considera-se para fins desta Resolução: **I - Fretamento Contínuo:** Serviço de transporte coletivo especial, prestado por pessoa jurídica, mediante declaração emitida pela empresa requerente de que executa transporte em favor de seus funcionários, por autorização, em itinerário pré-estabelecido, contendo embarque no(s) município(s) de origem e desembarque no município de destino, para deslocamento de grupo restrito de pessoas, em circuito fechado, mediante emissão da respectiva Autorização para viagens especiais de fretamento contínuo para empresas privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio, que terá vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses; **II - Autorização para viagens especiais de fretamento contínuo para empresas privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio:** Autorização expedida pela METROPLAN, por prazo limitado a 24 (vinte e quatro) meses, para prestação de serviços de transporte, sendo caracterizado como documento de porte obrigatório, em via original, no veículo autorizado; **III - Poder Concedente:** O Estado, por intermédio da METROPLAN; **IV - Itinerário:** Percurso a ser utilizado na execução do serviço, com os nomes dos municípios de origem e destino, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, Região Metropolitana da Serra Gaúcha ou das Aglomerações Urbanas do Estado do Rio Grande do Sul, criadas por lei; **V - Circuito Fechado:** Serviço prestado em itinerário pré-estabelecido, com origem e destino informados na declaração ou em tabela própria, deferidos na Autorização para viagens especiais de fretamento contínuo para empresas privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio, expedida pela METROPLAN; **VI - Prazo da Declaração de Serviço de fretamento contínuo para empresas privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio:** Para fins desta Resolução o prazo máximo de cadastro da referida declaração junto à METROPLAN será de 24 (vinte e quatro) meses. **Parágrafo único.** Não serão aceitas declarações de serviço com data de vigência anterior a data de sua assinatura. **Art. 3º.** A METROPLAN fornecerá a empresa requerente autorização para viagens especiais de fretamento contínuo para empresas privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio, a título precário. **Art. 4º.** As empresas que solicitarem Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo para empresas privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio à METROPLAN, deverão apresentar os seguintes documentos: **I -** Requerimento disponível no site da METROPLAN, solicitando a Autorização; **II -** Comprovante de recolhimento da taxa de requerimento (cópia simples); **III -** Comprovante de recolhimento de taxa de autorização para viagens especiais (cópia simples); **IV -** Uma via do Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular, conforme regulamentado pela METROPLAN, homologado e vigente; **V -** Declaração emitida pela empresa requerente, de que executa transporte em favor de seus funcionários, assinada e carimbada (original e cópia simples ou cópia autenticada); **VI -** Lista de passageiros deverá conter a identificação do veículo a que está vinculada, apontando expressamente sua placa, em 1 (uma) via original, carimbada e assinada pela empresa onde trabalham os funcionários, com a identificação dos mesmos pelo nome completo, acrescido de RG ou CPF ou matrícula funcional. A lista homologada deverá ser portada em via original no veículo autorizado para realização do transporte; **VII -** Itinerários a serem efetuados conforme previsto na declaração emitida pela empresa requerente ou em tabela própria (grade de itinerário), identificando os municípios de origem e destino, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, Região Metropolitana da Serra Gaúcha ou das Aglomerações Urbanas do Estado do Rio Grande do Sul, criadas por lei (original ou cópia simples); **VIII -** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); **IX -** Contrato Social (original e cópia simples ou cópia autenticada); **X -** Carteira de Identidade dos sócios (original e cópia simples ou cópia autenticada); **XI -** Apólice de Seguro, por veículo, por veículo, com os valores mínimos conforme a seguir, e comprovante de quitação ou pagamento das parcelas vencidas até a data da solicitação de cadastramento (original e cópia simples ou cópia autenticada): **a)** Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS por poltrona ofertada; **b)** Responsabilidade Civil (RC), considerando 46.000 UPF-RS por veículo, aos seus passageiros; **c)** Despesas Médicas Hospitalares (DMH), considerando 600 UPF-RS por poltrona ofertada; **d)** Os valores (a), (b) e (c) serão atualizados pela UPF em vigor. **XII -** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, constando como espécie/tipo, a identificação de veículo de transporte coletivo (Ônibus/Microônibus) e capacidade superior a 09 lugares (original e cópia simples ou cópia autenticada). **§1º** O transportador deverá ser proprietário do veículo (CRLV em nome do CNPJ da empresa) a ser utilizado no fretamento contínuo e/ou possuir veículo em nome de sócio da empresa (CRLV em nome do CPF do sócio da empresa). **§2º** Serão aceitos para fins desta Resolução, veículos adquiridos por Arrendamento Mercantil (Leasing) e financiados por instituição financeira. **Art. 5º.** A lista de passageiros exigida através do inc. VI, do Art. 4º deverá ser confeccionada em modelo próprio da METROPLAN e será vinculada a placa do veículo (Anexo II). **Art. 6º.** A grade de itinerário exigida através do inc. VII, do Art. 4º deverá ser confeccionada em modelo próprio da METROPLAN (Anexo III). Ficando dispensada sua apresentação caso o itinerário seja descrito na declaração da empresa requerente. **Art. 7º.** A Taxa de Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo para empresas privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio será paga por veículo, e terá validade por 12 (Doze) meses. **Art. 8º.** Em todos os casos de renovação de autorização, independentemente do motivo pela qual ocorreu o vencimento, os transportadores devem apresentar junto à METROPLAN, além da documentação correspondente ao caso em questão, requerimento impresso, previamente preenchido através do site da METROPLAN e, devidamente assinado e carimbado, contendo as especificações da solicitação. **Art. 9º.** A documentação exigida no Art. 4º da presente Resolução será novamente exigida quando da renovação do contrato, bem como, quando da inclusão de novo contrato de fretamento. **Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, não será necessário o recolhimento de nova Taxa de Autorização para Viagens Especiais de Fretamento